



PROJETO DE LEI PL./0130.0/2020

Suspende os prazos relativos a concursos públicos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam suspensos os prazos relativos a concursos públicos enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para efeitos de aplicação, este comando legal se estende para todo ente público constituído no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os novos prazos serão estabelecidos por ato próprio do ente que instalou o concurso, respeitando seu calendário.

Parágrafo único. As novas datas devem observar que qualquer atividade presencial por parte do candidato, somente poderá ser exigida após a vigência instituída no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, ou aquele que o suceder tendo o mesmo objetivo.

Art. 3º A suspensão e os novos prazos serão amplamente divulgados pelos canais de comunicação oficiais do órgão instituidor do concurso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária,

Del. Ulisses Gabriel, Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO



Diante da situação de calamidade que se encontra todo o país, instrumentalizada em Santa Catarina através do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020 e pelos decretos de restrição de atividade e instalação da quarentena, é prudente que se torne público e oficial o comando que suspende a realização de concursos públicos realizados em Santa Catarina.

Compreende-se que atualmente vivemos o momento mais agravante da pandemia, e que a superação do problema é complexa e com data imprevista. Nesse tocando, relacionado a dificuldade da inflexão de datas de concursos, a situação gera muitas dúvidas para o candidato e até mesmo para o realizador.

Nesse sentido, este instrumento legal, procura consolidar o tema, trazendo uma regra geral para Santa Catarina, que busca como resultado ao mesmo tempo contribuir para amenizar os impactos da pandemia e tranquilizar o candidato e os instituidores do concurso.

Nesse sentido, solicito aos nobres pares a ampla reflexão e colaboração para que este instrumento legal faça jus a situação exposta.

Deputado Del. Ulisses Gabriel